



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2775 – Itajá/RN, 09 de dezembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1º Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretaria de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2775 – Itajá/RN, 09 de dezembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

Portaria n° 744/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, Senhora FRANCISCA RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, sendo que o gozo ocorrerá no período de 01/01/2026 à 30/01/2026.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de janeiro de 2026. Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 103 da Lei Municipal n° 440/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria n° 745/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, Senhora LARISSA MARLLA TORQUATO FERNANDESSOARES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Bioquímica, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, sendo que o gozo ocorrerá no período de 01/01/2026 à 30/01/2026.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de janeiro de 2026. Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 103 da Lei Municipal n° 440/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria n° 746/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE a Sra. KELIANE TRINDADE DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Coordenadora da Saúde do Homem, conforme Portaria n° 016/2025, sendo que a licença ocorre no período de 13/11/2025 à 11/05/2026.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 12 de maio de 2026. Parágrafo Único. A Licença Maternidade será concedido conforme o disposto no art. 1º da Lei Municipal 303/2016, de 22 de agosto de 2016.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria n° 453/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para o biênio 2025/2026, conforme Decreto n° 204/2019, de 02 de outubro de 2019, deste município;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, neste município, tem a seguinte composição:

PRESIDENTE:

• Maria Rozeilda da Silva – CPF: xxx.xxx.574-96

VICE-PRESIDENTE:

• Isaura Faustino da Silva – CPF: xxx.xxx.814-94

SECRETÁRIO:

• Raniere Roberto Bezerra – CPF: xxx.xxx.844-49

I – MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Angelica Luiza de Sales Souza

Suplente: Jane Mara da Cunha Ferreira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Titular: Isaura Faustino da Silva

Suplente: Franciso Canidé da Cunha Lopes

Representantes da Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

Titular: Maria Sônia Lopes da Silva

Suplente: Lara Cecília de Araújo Valentim Figueiredo

II – MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SOCIAIS

Representantes da Associação Novo Tempo

Titular: Raniere Roberto Bezerra

Suplente: Edileuza da Silva Fernandes

Representantes da Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar do Vale do Açu-COPROACU

Titular: Maria Rozeilda da Silva

Suplente: Maria Eduarda da Silva Paixão

Representantes da Associação Familiar Nova Acauã

Titular: Maria da Guia da Silva

Suplente: Renato Oliveira da Silva

Representantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, Reutilizáveis e Rejeitos e ASG do Vale do Itajá - ACRAI

Titular: Samila Cristina da Silva

Suplente: Valéria Valesca da Silva Brito

Representantes da Colônia de Pescadores Z-23

Titular: Francisco Siqueira de Brito

Suplente: Maria Listide Martins

Representantes da Associação ARKTEAM

Titular: Aline Bezerra Câmara

Suplente: Cristian de Medeiros Ferreira

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2775 – Itajá/RN, 09 de dezembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

LEIS

Lei nº 495, de 09 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias anuais remuneradas com o respectivo terço constitucional aos Vereadores do Município de Itajá/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos Vereadores do Município de Itajá/RN o direito à percepção de Férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, com o acréscimo de, no mínimo, um terço.

Art. 2º – O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§ 1º O período de gozo das férias ocorrerá durante o período de recesso parlamentar, conforme Regimento Interno

§ 2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 3º – A concessão e o pagamento das verbas previstas nesta Lei ficam condicionados à expressa e prévia dotação orçamentária, bem como ao estrito cumprimento dos limites de despesa com pessoal do Poder Legislativo, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º – A criação da despesa de que trata esta Lei será acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme exigência do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual deverá constar em anexo.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

DECRETOS

Decreto nº 055/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itajá/RN, por excesso de arrecadação, no valor que especifica e dá outras providências.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 198.614,98 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária: 10.101-Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Atividade: 2255 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

339039 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 139.030,49
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 59.584,49
Fonte: 15460000 – Transferências do Fundeb – Complementação da União - ETI	
Total geral suplementado	R\$ 198.614,98

Art. 2º – Para atendimento da Suplementação que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício financeiro corrente, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, Inciso III, demonstrado no anexo II-Metodologia e Cálculo do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Itajá/RN, 09 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Decreto nº 056/2025

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajá do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Itajá, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º – Compete ao CONSEA Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CONSEA Municipal será composto por 09 (nove) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 354/2019, de 12 de setembro de 2019.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares: I - Os Secretários Municipais Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º – O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2775 – Itajá/RN, 09 de dezembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporão o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º – O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

Seção I Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º – O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, escolhido pelo Conselho dentre seus membros e designado pelo Prefeito.

§ 1º O Vice-Presidente do CONSEA Municipal também será escolhido pelo Conselho dentre os representantes da sociedade civil, observando-se o mesmo procedimento de indicação e designação.

§ 2º No prazo de trinta dias após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião para que o Conselho proceda à escolha e indicação do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 8º – Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral;
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º – Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social será a Secretaria-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10º – Ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Seção II Da Secretaria-Executiva

Art. 11º – Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12º – Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13º – Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14º – Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º – Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16º – O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17º – As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18º – O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 09 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

PROCESSO DE DESPESA N° 17903.000003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010812/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fica dispensada a realização do certame licitatório de Contratação de serviço especializado para realização de diagnóstico, mapeamento, planejamento e organização de empreendimentos de habitação de interesse social, com vistas a inserção de famílias de baixa renda em programas habitacionais no município de Itajá/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Declaro o interessado TRIPLOICE G ASSESSORIA SERVICOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ: 23.737.699/0001-72, sediado na AV AFONSO PENA, 1206, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59.020-265, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o fornecimento dos serviços. Os serviços serão fornecidos sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo valor da contratação, qual seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e em face do notório interesse público na realização do diagnóstico, mapeamento, planejamento e organização de empreendimentos de habitação de interesse social, com vistas a inserção de famílias de baixa renda em programas habitacionais no município. A contratação possui respaldo legal no que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Itajá/RN, 08 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito do Município de Itajá/RN

PREFEITURA DE ITAJÁ/RN
EXTRATO DE CONTRATO N° 010812/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010812/2025

CONTRATANTE: Prefeitura de Itajá/RN
CONTRATADA: TRIPLOICE G ASSESSORIA SERVICOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ: 23.737.699/0001-72, sediado na AV AFONSO PENA, 1206, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59.020-265.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 010812/2025.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica de materiais institucionais, conforme especificações, layout e quantidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itajá/RN, visando atender às demandas das unidades de saúde da rede municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2025.

VIGÊNCIA: 08/12/2025 à 08/12/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Itajá/RN, 08 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito do Município de Itajá/RN



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2775 – Itajá/RN, 09 de dezembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN

EXTRATO DE CONTRATO N.º 010912/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 010801/2025

CONTRATANTE: Município de Itajá/RN/ Prefeitura Municipal

CONTRATADA: POSTO FREI DAMIÃO LTDA, CNPJ/MF N.º 08.547.432/0010-10, sediado na R DR.

LUIZ CARLOS, 1250, FRUTILANDIA, ASSU/RN, CEP: 59.650-000.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 010801/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, visando atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do Município, em conformidade com as especificações e anexos contidos no edital.

VALOR TOTAL: R\$ 712.132,94 (setecentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2025.

VIGÊNCIA: 09/12/2025 a 09/12/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Municipal de Itajá/RN

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL INEXIGIBILIDADE N.º 010108/2025-SMS

Rescisão realizada entre o Município de Itajá e ASSOCIAÇÃO ANJOS DA SAÚDE, CNPJ/MF N.º 05.659.018/0001-13, o qual teve por objeto o desenvolvimento do Projeto de Fomento à Sustentabilidade da Saúde Pública Local, visando a prestação de serviços na assistência à saúde, na reestruturação e ampliação do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS em apoio ao Serviço de Atenção Primária de Saúde, Atenção Hospitalar, CAPS, Centro de Reabilitação e Serviço de Suporte Logístico do Município de Itajá/RN, de proposição da referida Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Plano de Trabalho desta parceria, proveniente de processo de Inexigibilidade n.º 010108/2025, o presente distrato se faz de forma unilateral sem ônus para quaisquer das partes, permanecendo o dever do Município de adimplir com a remuneração dos serviços já efetuados até a presente data, deixa de surtar os efeitos legais cindindo-se a sua vigência a partir da data de 01/08/2025 em que efetivou-se a assinatura do Termo de Rescisão Unilateral. O procedimento em apreço regeu-se pela cláusula décima do Termo de Fomento e pelo art. 52, da Lei n.º 13.019/2014, cabendo ao DISTRATADO em devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Itajá/RN, 09 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional Municipal

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO